



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CEP 39.500 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO: PARTICIPATIVA

- LEI Nº 263 - de 20 de setembro de 1990.

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Monte Azul decreta e eu sanciono a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

### Das Diretrizes Gerais

Art. 1º:- A Lei Orçamentária para o exercício de 1991 será elaborada de conformidade com as Diretrizes desta Lei e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 4.320, de 17.03.64, no que lhe for aplicável.

## SEÇÃO I

### Das Receitas Municipais

Art. 2º:- As receitas abrangerão a Receita Tributária própria Patrimonial, as diversas Receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas Receitas Fiscais, nos termos da Constituição Federal, além das transferências por força de convênios firmados com entidades Governamentais.

§ 1º:- As Receitas oriundas dos tributos terão por base os valores previstos no Orçamento de 1.990, corrigidos pelo índice de inflação projetada para 1.991, levando-se, ainda, em conta:

- I - A expansão do número de contribuintes;
- II - A atualização do Cadastro Imobiliário Fiscal.

§ 2º:- Os valores das parcelas a serem transferidas pelo Governo Federal e Estadual serão fornecidos por órgãos competen-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CEP 39.500 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO: PARTICIPATIVA

financeiro subsequente serão aquelas constantes do Plano Plurianual.

## CAPITULO III

### Das Disposições Gerais e Finais

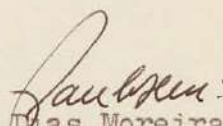
Art. 30:- A Lei Orçamentária para o exercício de 1991' discriminará a Despesa Pública consoante as exigências da Lei Federal 4.320/64, Lei Orgânica Municipal e normas suplementares.

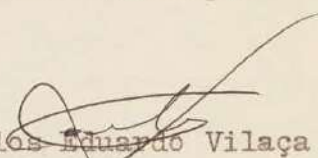
Art. 31:- Caso a lei orçamentária não seja sancionada' até o encerramento da Sessão Legislativa, a programação constante ' do projeto de lei orçamentária, relativa às ações de manutenção, des pesas com pessoal, encargos sociais e serviços da dívida poderão ' ser executados em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do ' total de cada dotação.

Art. 32:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 33:- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Monte Azul, 20 de setembro de 1.990.

  
Paulo Dias Moreira  
Prefeito Municipal

  
Carlos Eduardo Vilça  
Secretário